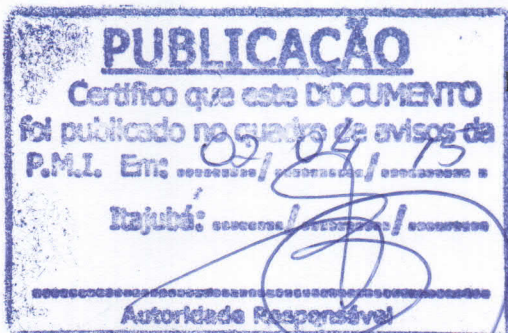


**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ - CMDCAI**



RESOLUÇÃO Nº 008, DE 02 DE ABRIL DE 2015 – CMDCAI

**“APROVA DIRETRIZES PARA O  
PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
CONSELHEIROS TUTELARES DO  
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, MG E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ – CMDCAI, através de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação de parte de seus membros da comissão organizadora, em reunião extraordinária realizada dia **02 de Abril de 2015**, estabelece diretrizes para do processo eletivo do Conselho Tutelar para gestão 2016-2019 .

CONSIDERANDO que compete ao CMDCAI regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei nº 8.069 de 1990 ECA e disposto na Lei Municipal vigente;

CONSIDERANDO que processo eleitoral será organizado mediante esta Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e, sob a fiscalização do Ministério Público de Itajubá - MG, nos termos do art. 139, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA e na forma estabelecida na Lei Municipal vigente

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Eleitoral por nomeação que coordenará o processo eletivo dos Conselheiros(as) Tutelares da Cidade de ITAJUBÁ, em conformidade com a lei municipal vigente, a qual composta por cinco representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá:

- A) RAIMUNDO P. RIBEIRO
- B) FABIANA A. DE AZEVEDO
- C) EUGÊNIO R.SILVA
- D) SIMONE GALHARDO
- E) ALICE CLARET DOS SANTOS

**Art. 2º** São competências da Comissão Eleitoral:

- I receber os pedidos de inscrição e credenciar os candidatos;
- II organizar o processo eleitoral, conforme edital de convocação;
- III aprovar o material necessário às eleições;
- IV apreciar e julgar os recursos e impugnações;
- V acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas

*Simone*

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ - CMDCAI**

VI criar subcomissões eleitorais, se necessário, para auxiliar no processo eleitoral, organizando e acompanhando a escolha dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 3º** Designar a data de 04 de outubro de 2015, para que se efetue a eleição dos Conselheiros Tutelares da Cidade de Itajubá, conforme determina o Regimento Interno do CMDCAI e deliberação publicada nesta resolução.

**§1º** Os candidatos a Conselheiros Tutelares da Cidade de Itajubá devem ser escolhidos através do voto universal, direto, secreto e facultativo a todas as pessoas com idade igual ou superior a 21 anos que tenham inscrição eleitoral correspondente as zonas eleitorais na Cidade de Itajubá.

**§2º** Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas 1(um) candidato.

**Art. 4º** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajubá-MG, na **Rua: Comendador Schumann, nº 337 - Varginha, das 13:00 às 17:00 horas entre os dias 02 a 19 de junho de 2015;**

*Art. 5º Para realizar a inscrição, o candidato a membro do Conselho Tutelar deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos, CONFORME Lei Municipal nº 2608 de 20 de novembro de 2006, em seu art. 20:*

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de Eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovar o exercício de no mínimo de 01 ano de atividades ligadas ao atendimento de crianças e adolescentes, mediante atestado de entidade legalmente constituída para tal fim.
- f) submeter-se a entrevista para avaliação psicológica definida pela comissão organizadora

*Morona*

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ - CMDCAI**

**Art. 6º** Os candidatos inscritos ao pleito eleitoral deverão ficar atentos aos prazos previstos no calendário lançado no edital que está disponível no site da prefeitura municipal de Itajubá [www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br) e no art 10 a seguir.

**Art. 7º**A Prova objetiva será realizada dia 12 de julho de 2015 (domingo), às 9 horas na Escola Municipal Theodomiro Santiago – situada a Rua José Joaquim, 63 - Varginha, MG.

**Art. 8º** São impedidos de servir no mesmo Conselho cônjuges e conviventes, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, o impedimento de que trata este artigo estende-se em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público e técnicos ligados ao Juizado da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, bem como aos integrantes da Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 140 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art. 9º Será local de votação a Sede do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, situado a Rua Cel. Joaquim Francisco, nº. 232, Bairro Varginha, Itajubá, MG**

**Art. 10 A Comissão eleitoral estabelece os seguintes prazos:**

- I publicação do Edital -04 de abril;
- II inscrição dos candidatos - 02 a 19 de junho;
- II deferimento das inscrições – 20 a 22 de junho;
- IV publicação do Edital com os nomes dos inscritos homologados - 23 de junho;
- V prazo para impugnação das candidaturas – 25 a 26 de junho;
- VI publicação da intimação das candidaturas impugnadas – 29 de junho;
- VII prazo para respostas das impugnações – 29 de junho a 01 de julho;
- VIII publicação do Edital com nominata dos candidatos aptos para efetivar a prova – 02 de julho;
- IX seminário de informação - 6 de julho;
- X prova objetiva - 12 de julho;
- XI edital do resultado das provas – 14 de julho;
- XII prazo para recursos – 14 a 16 de julho;
- XIII edital com resultado final das provas - 21 de julho;
- XIV sorteio de desempate e publicação de nominata do resultado final;
- XV período de campanha eleitoral – 03 de agosto a 02 de outubro;
- XVI eleições – 04 de outubro;
- XVII apuração dos votos – 4 a 5 de outubro;
- XVIII edital do resultado das eleições – 5 de outubro;

*Morona*

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ - CMDCAI**

XIX capacitação dos novos Conselheiros – 28 de novembro;  
XX período de transição – 29 de novembro de 2015 a 09 de janeiro de 2016;  
XXI cerimônia de posse (diplomação) dos Eleitos – 10 de janeiro de 2016;  
XXII início dos trabalhos do novo conselho 2016-2019 – 11.01.2016.

**Art. 11** As eleições ocorrerão no dia quatro de outubro de 2015, assim se organizando:

I **07:00 horas** - Instalação da Mesa Receptora de Votos;

II **08:00 horas** - Início da votação e

III **17:00 horas** - Encerramento da votação.

**Art. 12** Finalizada a entrega do material de votação e devidamente conferido, a mesa imediatamente iniciará a votação.

**Art. 13** As mesas receptoras manterão folha de votação, onde constará o nome do eleitor e sua assinatura.

**Art. 14** Atingido o horário de encerramento da votação aqueles que estiverem na fila, será assegurado o direito do voto através da distribuição da senha numerada.

**Art. 15** Concluída a votação os fiscais presentes deverão assinar a folha de votação e a ata de eleição e juntamente com a urna deverá ser entregue ao CMDCAI no local estipulado pelo mesmo.

**Art. 16** Concluída a eleição às 17h do mesmo dia será iniciada a apuração devendo estar concluída até o dia 05 de outubro.

**Art. 17** O processo de apuração naquilo em que for omissivo o Estatuto da Criança e do Adolescente e a legislação municipal será realizado com amparo na legislação eleitoral federal.

**Art. 18** O Conselho Tutelar tomará posse em 10 de janeiro de 2016, sendo empossado em ato presidido pelo CMDCAI, com anuência do Ministério Público, e a capacitação ocorrerá em 28 de novembro de 2015 e o período de transição será de 29 de novembro de 2015 a nove de janeiro de 2016 – ambos não serão remunerados, sendo o início dos trabalhos remunerados do novo conselho 2016-2019 a partir do dia 11.01.2016.

**Art. 19** O processo compreenderá a eleição de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, com suas atribuições serão em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal vigente, tendo carga horária de 30 (trinta) horas semanais e mais os plantões que lhe couberem, os quais serão distribuídos equitativamente.

*Shomua*

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS**  
**DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAJUBÁ - CMDCAI**

**Art. 20** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva.

**Art. 21** Na qualidade de membro titular eleito, o Conselheiro receberá, a título de representação, uma gratificação mensal, no valor de R\$ 1.202,65 (mil duzentos e dois reais e vinte e sessenta e cinco centavos) -(Base: Março/2015).

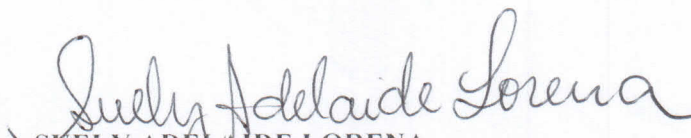
**Art. 22** A presente resolução, entrará em vigor na data da aprovação pelo CMDCAI. (aprovada em 02 de abril de 2015).

**Art. 23** As questões não previstas nesse Regimento Interno, sobre as quais o CMDCA deve manifestar-se serão orientadas pela legislação municipal em vigor e lei nº 8.069/90(ECA), bem como os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado em Reunião Ordinária, e publicados.

**Art. 24** Revogadas deliberações, pareceres e resoluções referente ao processo eletivo do Conselho Tutelar anteriores a esta.

**Itajubá/MG, 02 DE ABRIL DE 2015.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**SUELY ADELAÍDE LORENA**  
**PRESIDENTE CMDCAI.**